



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 468/02
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

SESSÃO DE: 04.09.2002

PROCESSO Nº 1/759/96

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/330844

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO: SPP Nemo S.A. Comercial e Exportadora

CONSELHEIRO RELATOR: Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos

EMENTA: ICMS. Omissão de entradas apurada pelo Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias. A insuficiência de elementos probantes da infração gera a nulidade do feito por não permitir ao Autuado a ampla defesa e o contraditório. Entendimento do art. 32 da Lei nº 12. Ação fiscal nula. Decisão por unanimidade de votos.

RELATÓRIO:

O AI, lavrado em 15.01.1996, acusa a Autuada de adquirir mercadorias sem documentação fiscal durante o exercício de 1993, num total de CR\$ 23.516.604,00.

A diferença foi detectada mediante levantamento de estoque, conforme documentos de fls. 06 a 15.

Processo instruído com os Termos de Início e Conclusão de Fiscalização, além da Portaria nº 155/95.

Defesa tempestiva da Autuada acostada aos autos às fls. 20 a 77, onde é alegada a improcedência por imperfeição nos trabalhos que embasaram a acusação, fazendo juntada de várias notas fiscais de saída que não foram consideradas pelos agentes autuantes. Aduz ainda que a fiscalização se restringiu a produto considerado imune.

Ante os fatos e documentos trazidos pela Autuada em sua impugnação, o julgador singular pede perícia, no sentido de que fosse refeito o Quadro Totalizador do Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias. Conforme informação de fl. 85, restou prejudicado o procedimento pericial, sendo o feito julgado improcedente em 1ª Instância, por deficiência de elementos probantes, com recurso de ofício.

A Procuradoria Geral do Estado, em parecer, discorda em parte do julgamento singular, levantando preliminar de nulidade por preterição das garantias processuais constitucionais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Trata-se de acusação de omissão de entradas, apurada mediante Levantamento Quantitativo de Estoque de Mercadorias da Autuada.

A defesa do contribuinte alega que o trabalho fiscalizatório realizado pelos agentes autuantes foi deficiente, haja vista não terem sido consideradas várias notas fiscais de saída que juntou, o que justificaria a diferença encontrada.

Em busca da verdade material, foi solicitada pelo julgador de 1ª Instância a realização de uma perícia, visando refazer o Totalizador Anual, à vista do que argüiu a defesa, restando prejudicada a mesma, conforme se vê pela informação de fl. 85.

Ora, sendo impossível o refazimento dos trabalhos de levantamento de estoque pela via pericial, conforme provado nos autos, fica prejudicada a análise de mérito pela existência de nulidade por preterição das garantias processuais constitucionais, devendo esta ser declarada de ofício pela autoridade julgadora, segundo preceitua o art. 32 da Lei nº 12.732/97, razão pela qual discordo da decisão recorrida, uma vez que a mesma adentra o mérito da questão.

Como bem frisou o parecer da Consultoria Tributária, a inexistência de provas documentais nos autos gera a preterição das aludidas garantias, como o contraditório e a ampla defesa, sendo considerado nulo todo ato praticado com tais características, *ex vi* do já citado art. 32 da Lei nº 12.732/97.

Destarte, voto pelo conhecimento do recurso oficial, dar-lhe provimento em parte, para considerar nula a ação fiscal, reformando desta forma a decisão recorrida.

É o voto. 

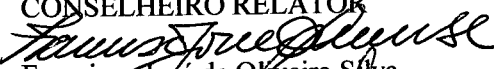
DECISÃO:

Vistos, discutidos e analisados os presentes autos, em que é Recorrente Célula de Julgamento de 1ª. Instância e Recorrido SPP Nemo S/A Comercial e Exportadora, resolvem os membros da 2ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do recurso oficial, para em grau de preliminar reformar a decisão absolutória proferida pela 1ª. Instância, e declarar a nulidade da ação fiscal, nos termos do voto do Relator, e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente ocasionalmente o Conselheiro Affonso Taboza Pereira.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 8 de outubro de 2002.

Nabor Barbosa Meira
PRESIDENTE

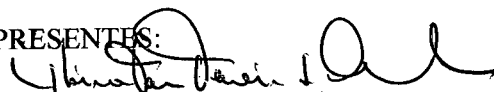

Adriano Jorge Pequeno Vasconcelos
CONSELHEIRO RELATOR


Francisco José de Oliveira Silva
CONSELHEIRO


José Mirtônio Colares de Melo
CONSELHEIRO


Affonso Taboza Pereira
CONSELHEIRO


PRESENTES:


Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO


Eliane Resplande Figueiredo de Sá
CONSELHEIRA


Eliane Maria de Souza Matias
CONSELHEIRA


Benoni Vieira da Silva
CONSELHEIRO


Antônio Luiz do Nascimento Neto
CONSELHEIRO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO